



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Vereador Milton Custódio Bragança - PRP
Av. Gonçalves Dias nº. 4236, Bairro União CEP 76920-000
Tel. (69) 3461-2291/Fax. (69) 3461-1090

Ofício n. 001/GAB. 001/16/CMOPO/RO.

Em, 21 de janeiro de 2.016.

Assunto: "**Encaminhamento**".

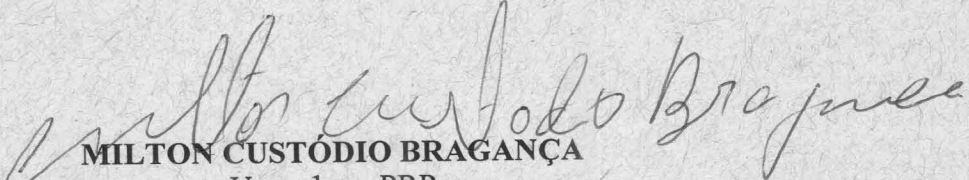
*Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,*

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.	011/16
Folha:	002
	
Assinatura	

1. Segue o **Projeto de Lei do Legislativo n. 0616/16** que "*Dispõe sobre a isenção ao doador de sangue do pagamento de taxas de inscrição a Concursos Públicos no território do Município de Ouro Preto do Oeste – RO e adota outras providências*", para que seja analisado por V. Excelências com a devida aprovação.

2. Na oportunidade agradecemos o apoio dos Nobres Parlamentares em um tema que a cada dia é mais presente em nossas vidas.

Atenciosamente.


MILTON CUSTÓDIO BRAGANÇA
Vereador – PRP



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Vereador Milton Custódio Bragança - PRP
Av. Gonçalves Dias nº. 4236, Bairro União CEP 76920-000
Tel. (69) 3461-2291/Fax. (69) 3461-1090

Projeto de Lei do Legislativo n.0616/16.

De 21 de janeiro de 2.016.

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.	011/16
Folha:	003
	
Assinatura	

1. Apresentação:

A presente matéria visa fomentar a doação de sangue entre os habitantes de nosso município, bem como difundir campanhas com o mesmo escopo. Em suma, este projeto visa implementar benefícios aos praticantes de tão nobre arte, que não deve ser entendido como pagamento, mas sim como um incentivo para que aqueles que necessitam de sangue, possam ter maiores chances de vitória.

É fato notório e de conhecimento global, que em muitos casos de acidentes e doenças, é imperioso que uma rápida transfusão de sangue seja realizada para que a vida humana não seja ceifada. Este líquido que corre em nossas veias atua como transportador de substâncias vitais para nossos organismos, fazendo a comunicação entre diversos órgãos, sendo protagonista também, de quase toda defesa do organismo.

Em várias modalidades de enfermidades, a transfusão é medida que dá suporte aos tratamentos das mesmas. Anemias hereditárias, anemias hemolíticas autoimunes, Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (SIDA – AIDS), Doença Hemolítica do Recém-Nascido, Câncer entre outros males que nossos organismos podem adquirir. Registra-se diversas intervenções cirúrgicas derivadas de acidentes graves, ou por perda excessiva de sangue, a transfusão pode salvar uma vida humana. Além do que, durante a triagem para realizar esta nobre atitude, são realizados vários exames que podem diagnosticar doenças para os doadores. São alguns: Testes para Hepatite B (anti-HBc, e HBsAg e NAT HBV); Hepatite C (anti-HCV e NAT HCV); Doença de Chagas (ELISA); Sífilis (ELISA); AIDS (anti-HIV 1/2 e NAT HIV); HTLV I/II (ELISA).

Segundo dados da Organização Mundial de Saúde (OMS), o número adequado de doadores para um país é de 3,5% a 5% da população. No Brasil, este número se restringe a menos de 2% de nossos habitantes. Corrobora ainda para nosso espanto, que segundo o Ministério da Saúde, no Brasil são coletadas apenas 3,5 milhões de bolsas, quando o ideal seria 5,7 milhões, o que demonstra um grande déficit neste líquido que é tão importante para nós.



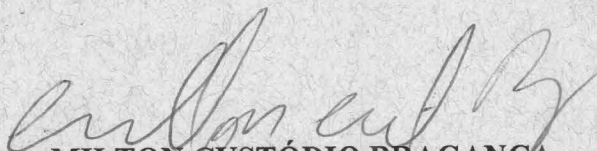
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Vereador Milton Custódio Bragança - PRP
Av. Gonçalves Dias nº. 4236, Bairro União CEP 76920-000
Tel. (69) 3461-2291/Fax. (69) 3461-1090

Em simples pesquisa por jurisprudência relacionada ao Projeto, encontram-se diversas decisões no sentido de declarar a CONSTITUCIONALIDADE de tais iniciativas. Por derradeiro, até o Supremo Tribunal Federal em várias decisões, já se manifestou, declarando improcedente várias AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADES, que caíram frente ao plenário da Suprema Corte. É cristalino o sentido que os ministros tomam, em declarar tais leis totalmente constitucionais. Como guardiões de nossa Carta Magna, sua interpretação é mais que decidida.

No que tange ao conteúdo deste projeto, ou seja, ao fato de isentar doadores de sangue, de concursos públicos e testes seletivos, a mesma Corte Suprema já execrou qualquer possibilidade de possuir inconstitucionalidade material, visto que esta isenção, não se compara à modalidade de comercialização de sangue, o que em nosso ordenamento jurídico, é vedado. O então Min. Eros Grau, em análise da ADI 3.512/ES, em substancioso voto, declara a constitucionalidade de Lei Estadual que concede benefícios aos doadores de sangue:

“A Constituição do Brasil em seu artigo 199, § 4º, veda todo tipo de comercialização de sangue, entretanto estabelece que a lei infraconstitucional disporá sobre as condições e requisitos que facilitem a coleta de sangue. 5. O ato normativo estadual não determina recompensa financeira à doação ou estimula a comercialização de sangue. 6. Na composição entre o princípio da livre iniciativa e o direito à vida há de ser preservado o interesse da coletividade, interesse público primário. 7. Ação direta de inconstitucionalidade julgada improcedente”.

Nestes termos, pede apoio aos nobres parlamentares para a aprovação da proposição em tela.


MILTON CUSTÓDIO BRAGANÇA
Vereador – PRP

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.	011 / 16
Folha:	004
	
Assinatura	



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Vereador Milton Custódio Bragança - PRP
Av. Gonçalves Dias nº. 4236, Bairro União CEP 76920-000
Tel. (69) 3461-2291/Fax. (69) 3461-1090

Projeto de Lei do Legislativo n.0616/16.

De 21 de janeiro de 2.016.

“Dispõe sobre a isenção ao doador de sangue do pagamento de taxas de inscrição a Concursos Públicos no território do Município de Ouro Preto do Oeste – RO e adota outras providências”.

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste – RO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o doador de sangue residente no município de Ouro Preto do Oeste – RO, isento do pagamento de taxa de inscrição de concursos públicos realizados por órgãos da administração municipal direta e indireta e suas empresas públicas e sociedades de economia mista, bem como a Câmara Municipal.

Art. 2º Considera-se para enquadramento ao benefício previsto por esta Lei somente a doação de sangue promovida por órgão oficial ou por entidade credenciada pela União, pelo Estado ou pelo Município.

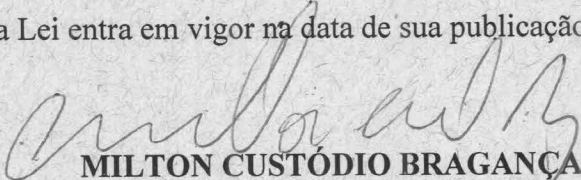
Art. 3º Os órgãos municipais que irão realizar concurso deverão inserir em seus editais o benefício da isenção e as regras para sua obtenção.

Art. 4º A comprovação da qualidade de doador de sangue será efetuada através da apresentação de documento expedido pela entidade coletora, que deverá ser juntado no ato da inscrição.

§ 1º O documento previsto por este artigo deverá discriminar o número e a data em que foram realizadas as doações, não podendo ser inferior a 03(três) vezes por ano.

§ 2º A comprovação da hipótese prevista pelo caput do art. 4º será efetuada mediante documento específico firmado por entidade coletora oficial ou credenciada, que deverá relacionar minuciosamente as atividades desenvolvidas pelo interessado, declarando que se enquadra como beneficiário desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


MILTON CUSTÓDIO BRAGANÇA
Vereador – PRP

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.	011/16
Folha:	005
	
Assinatura	